

TERMO DE REFERÊNCIA

Município de Planalto/RS

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano

Necessidade da Secretaria: Aquisição de roçadeiras, motosserras, soprador, lavadora e moto poda.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto Aquisição de roçadeiras, motosserras, soprador, lavadora e moto poda.

1.2 Esta aquisição se faz necessária para atender as necessidades atuais e futuras das secretarias municipais que utilizam do serviço de roçagem para realização de serviços essenciais de limpeza, manutenção e conservação de logradouros públicos municipais, através da roçada de gramíneas e arbustos em praças, canteiros, escolas, cemitério, postos de saúde, prédios e locais públicos, além de serviços diversos relacionados à jardinagem que possam utilizar tais equipamento, ferramentas e acessórios. Estes equipamentos pretendidos são motivados pela suma importância da manutenção de logradouros públicos, onde na falta destes, os serviços ficariam deficientes, não podendo atender aos órgãos públicos e os munícipes. É atribuição legal da Secretaria de Serviços Urbanos prestar o atendimento de manutenção de praças, jardins, logradouros e afins, onde somente com estes equipamentos poderemos atender de forma satisfatória todos os anseios externos.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Conforme já descrito no Estudo Técnico Preliminar, a presente contratação tem por finalidade a aquisição de equipamentos motorizados, sendo roçadeiras, motosserras, soprador e lavadora de alta pressão, destinados à execução de serviços contínuos de manutenção, limpeza, conservação e manejo de áreas públicas, tais como vias urbanas e rurais, praças, parques,



escolas, prédios públicos, áreas verdes e demais espaços sob responsabilidade da Administração.

2.2. A utilização desses equipamentos é imprescindível para garantir a eficiência, segurança e celeridade na execução das atividades operacionais, possibilitando:

- a)** a manutenção adequada da vegetação, prevenindo o crescimento excessivo de mato e arbustos, que pode comprometer a visibilidade em vias públicas, a segurança da população e a proliferação de animais peçonhentos;
- b)** a remoção de galhos, árvores caídas e resíduos vegetais, especialmente em situações emergenciais decorrentes de eventos climáticos;
- c)** a limpeza de áreas externas, calçadas, pátios e fachadas, promovendo melhores condições de higiene, conservação do patrimônio público e salubridade;
- d)** a otimização da força de trabalho, reduzindo esforços manuais excessivos, aumentando a produtividade das equipes e minimizando riscos de acidentes de trabalho.
- e)** a contratação encontra respaldo nos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, além de atender à necessidade de garantir a continuidade dos serviços públicos essenciais.
- f)** dessa forma, a aquisição dos referidos equipamentos mostra-se necessária, vantajosa e plenamente justificada, assegurando melhores condições operacionais às equipes responsáveis, bem como a adequada preservação dos espaços públicos e do patrimônio da Administração.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 A solução proposta é a aquisição dos bens conforme as seguintes especificações:

Item	Qtde.	Un.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	02	UN	ROÇADEIRAS, Potência (kW/CV) 1,5/2,0, Cilindrada (cm³) 37,7, Ferramenta de corte TrimCut C 42-2	R\$ 3.099,67	R\$ 6.199,34



18

			/ Lâmina de 3 facas, Ø 300 mm, Peso (kg) 7,5, Diâmetro ferramenta de corte (mm) 420, Eixo de transmissão na haste Rígido, Comprimento total s/ ferramenta de corte (cm) 177,5, Nível de pressão sonora dB(A) 98, Nível de potência sonora dB(A) 109, Nível de vibração esquerda/direita (m/s ²) 4,7 / 4,0, Motor 2-MIX, Capacidade do tanque de combustível (l) 0,75		
02	01	UN	MOTOSSERRA, Cilindrada 38,6 cm ³ , Realização 1,8 kW, Potência 2,4 bhp, Peso 4,6 kg, Peso de desempenho 2,6 kg/kW, Peso sistema 5,38 / 5,48 kg, Comprimento com batente de garra 400 mm, Valor de vibração na esquerda 3,1 m/s ² , Valor de vibração na direita 3,7 m/s ²	R\$ 1.919,67	R\$ 1.919,67
03	02	UN	CABEÇOTE DE FIO TRIM-CUT	R\$ 163,30	R\$ 326,60
04	01	UN	SOPRADOR GASOLINA, Cilindrada (cm ³) 56,5, Potência (kW) 2,6, Vazão máx. de ar (m ³ /h) 1,260, Velocidade máxima do ar (m/s) 80, Força de sopro (N) 19, Peso (kg) 9,1, Nível de potência sonora dB(A) Nível de potência sonora dB(A)	R\$ 2.353,00	R\$ 2.353,00
05	01	UN	SOPRADOR, Cilindrada (cm ³) 27,2, Potência (kW) 0,7, Vazão máx. de ar (m ³ /h) 730, Velocidade máxima do ar (m/s) 55, Força de sopro (N) 13, Peso (kg) 4,1, Nível de potência	R\$ 2.272,00	R\$ 2.272,00

Assinatura

			sonora dB(A) 105, Nivel de vibração esquerda/direita (m/s ²) 7,5		
06	01	UN	LAVADORA RE, Tensão nominal (V) 127 / 220, Pressão de trabalho (bar) 95 / 110, Pressão máxima (bar) 130 / 160, Vazão máxima de água (l/h) 450 / 580, Peso (kg) 18,5 / 19,7, Potência (kW) 1,6 / 2,3, Nivel de potência sonora dB(A) 80, Comprimento da mangueira (m) 8, Comprimento do cabo elétrico (m) 5, Temperatura máxima de entrada de água (°C) 40	R\$ 3.129,67	R\$ 3.129,67
07	01	UN	MOTO PODA, Tamanho do sabre (cm/pol) 30/12, Ferramenta de corte Sabre Rollomatic E, Cilindrada (cm ³) 25,4, Potência (kW/CV) 0,95/ 1,3, Peso (kg) 7,3, Nivel de pressão sonora dB(A) 92, Nivel de potência sonora dB(A) 107, Nivel de vibração esquerda/direita (m/s ²) 4,5 - 6,0 / 5,4 - 5,1, Motor 2 Tempos, Passo da corrente 3 /8 " P, Tipo de corrente 61 PMM3 Picco Micro Mini Corrente, Capacidade do tanque de combustível (l) 0,44, Capacidade do reservatório de óleo (ml) 220	R\$ 4.380,33	R\$ 4.380,33
08	01	UN	WP 300.0 (BR) BOMBA DE AGUA, Entrada e saída de água (pol) 2, Motor 4 Tempos a gasolina, Potência máxima (kW) 4,4, Cilindrada (cm ³) 212, Rotação máxima do motor (rpm) 3,800,	R\$ 2.234,67	R\$ 2.234,67

Demmy

			Vazão máxima de água (m³/h) 37, Vazão máxima de saída (l/min) 616, Altura máxima para bombeamento (m) 33, Altura máxima de sucção (m) 7, Tamanho máximo de detrito (mm) 6, Capacidade do tanque de combustível (l) 3,6, Consumo máximo (l/h) 1,6, Capacidade do reservatório de óleo (ml) 600, Peso (kg) 26		
09	01	UN	CORTADOR DE PEDRA/FERRO, Cilindrada: 67 cm³, Potência: 3,5 kW, Potência: 4,3 bhp, Peso: 9,7 kg, Valor de vibração na esquerda: 3,9 m/s² 1), Valor de vibração na direita: 3,9 m/s² 1), Profundidade máxima de corte: 125 mm	R\$ 6.023,00	R\$ 6.023,00
10	01	UN	GR 40.0 GERADOR, 110 220V, Potência nominal (kW) 2,5 / 2,2 kW, Potência máxima (kW) 2,8 / 2,4 kW, Tensão / Frequência (V/Hz) 220 e 110 V / 60 Hz, Potência do motor a combustão (kW/hp) 5,5 kW / 7,4 hp, Número de tomadas 1~fase/ 3~fases (V) 1 x 110 V / 1~ 1 x 220 V / 1~, Display digital sim, AVR (Regulador de tensão automático) sim, Sensor de nível baixo de óleo sim, Capacidade do tanque de combustível (l) 15, Autonomia com 50 % da carga (h) 10,9, Peso (kg) 38, Nível de Potência Sonora (dB) 78, Nível de Pressão Sonora (dB)	R\$ 3.919,67	R\$ 3.919,67

[Assinatura]

		98		
Valor Total: R\$32.757,95 (trinta e dois mil, setecentos e cinquenta e sete reais e noventa e cinco centavos)				R\$ 32.757,95

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os produtos adquiridos têm natureza de bens comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 75º, inciso II c/c Parágrafo 3º da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. Os participantes deverão enviar catálogo com especificações técnicas e ou marca e deverá ser feita a entrega técnica e treinamento dos operadores na entrega.

4.3. A marca deve garantir o fornecimento de peças de reposição originais por até dez anos após o produto deixar de ser comercializado e deve ter a garantia de 02 anos.

4.4. DAS OBRIGAÇÕES.

Da Contratante:

- Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;
- Aplicar à empresa vencedora penalidades, quando for o caso;
- Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;
- Efetuar o pagamento à CONTRATADA conforme disposto no edital, após a entrega da nota fiscal no setor competente;
- Notificar, por escrito, à CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção.

Da Promitente Fornecedora.

- Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;



- Evitar o emprego de acessórios impróprios ou de qualidade inferior, não podendo tal fato ser invocado para justificar cobrança adicional a qualquer título;
- Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causados por seus empregados, ou representantes, direta e indiretamente, ao adquirente ou a terceiros, inclusive aos defeitos, constatáveis nos prazos da garantia, mesmo expirado o prazo;
- Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes da Proposta Vencedora, devendo a entrega se dar no Município de Planalto, conforme disposto no presente Termo de Referência;
- Designar profissional responsável pela entrega dos produtos;
- Assumir todos os possíveis danos, tanto físicos, quanto materiais, causados por seus empregados ou representantes, ao contratante e/ou terceiros, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito a segurança, quando da execução do objeto licitado;
- Arcar com todas as despesas relativas à entrega dos produtos, inclusive, as relativas ao seu transporte.
- Observar as normas legais de segurança que está sujeita a atividade de distribuição dos produtos contratados.
- Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.
- Manter durante toda a execução deste as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme Lei nº 14.133/2021.
- Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, contrato social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço.
- Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.



- Responder direta e exclusivamente pela execução do contrato de fornecimento, não podendo, em nenhuma hipótese, transferir a responsabilidade pelo fornecimento do produto a terceiros, sem o expresse consentimento da Contratante;
- Cumprir com as demais obrigações constantes no termo de referência.

4.5. A contratação será realizada por meio de dispensa, com critério de julgamento por menor preço, nos termos do artigo 75º, inciso II c/c Parágrafo 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

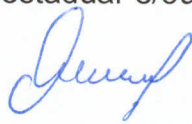
4.6. Para fornecimento/prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- Documentos que deverão ser apresentados relativos à habilitação jurídica:

- a)** ato constitutivo, estatuto social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b)** cédula de Identidade e registro comercial, no caso de firma individual;
- c)** cópia do decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

- Documentos que deverão ser apresentados relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a)** comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), no caso de pessoas naturais, ou no Cadastro nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b)** comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c)** prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante.



- d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- f) declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/2002.

- Documentos que deverão ser apresentados relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Certidão Cível Negativa, abrangendo Falência e Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida por distribuidor da sede do principal estabelecimento da pessoa jurídica, em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data designada para apresentação do documento;

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 5.1.** O fornecimento do produto será prestado em função das necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, manifestadas mediante solicitação escrita à **CONTRATADA**, em que deve ser formalizado o pedido correspondente.
- 5.2.** Os produtos deverão ser entregues com qualidade e de acordo com as especificações exigidas.
- 5.3.** As entregas deverão ser feitas no prazo de 60 dias.
- 5.4.** A vigência do contrato será de 90 (noventa) dias contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo nos termos da lei 14.133/21.
- 5.5.** O produto deverá ser entregue diretamente da sede da Secretaria de Desenvolvimento Urbano.
- 5.6.** Saneamento de dúvidas através do contato telefônico, principalmente WhatsApp;
- 5.7.** A orientação e saneamento de dúvidas durante a execução do contrato deve ser junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO



6.1. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal 065/2022, que Regulamenta a Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.

6.2. A gestão da presente contratação ficará a cargo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

6.3. Para fiscalização do será observada a Portaria nº 342/2025.

6.4. O servidor que realizar o recebimento, fará a avaliação dos itens de acordo com as características exigidas no edital, ficando a aceitação dos produtos condicionadas ao cumprimento das exigências estabelecidas.

6.5. O responsável deverá dar seu visto de recebimento e conformidade dos itens entregues na nota fiscal, obrigatória para entrega do objeto.

7. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos serão realizados, respeitadas as regras de cronologia de entregas, mediante Nota Fiscal em nome do Município de Planalto/RS. (Na nota fiscal obrigatoriamente deverá constar: a modalidade de licitação, o número do contrato ou Ata e número da ordem de compras). O pagamento será efetuado em conta corrente específica da CONTRATADA, vinculada ao CNPJ ou CPF da mesma.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Contratado será selecionado mediante dispensa de licitação com critério de julgamento por menor preço nos termos do art. 75, inciso II c/c parágrafo 3º da lei federal Nº 14.133/21.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. Estima-se o valor de R\$32.757,95 (trinta e dois mil, setecentos e cinquenta e sete reais e noventa e cinco centavos)

9.2. De acordo com o artigo 23, parágrafo 1º, inciso IV da lei 14.133/21, a pesquisa foi realizada com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

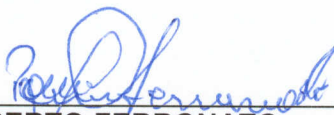


9 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da seguinte dotação orçamentária:

Projeto/atividade 2031 - 4490.52.34.00.00.00 – Máquinas, Utensílios e equipamentos diversos – 01 LIVRE

Planalto, 07 de janeiro de 2026.



PAULO ROBERTO FERRONATO
Secretário de Desenvolvimento Urbano



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO

CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000



PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 13/2026

DISPENSA Nº 03/2026

ATA DA REUNIÃO DO AGENTE DE CONTRAÇÃO E EQUIPE DE APOIO

Às 10:00 horas do dia 12 de fevereiro de 2026, na sala de licitações, presentes o Agente de Contratação e Equipe de Apoio, reunidos com o objetivo de analisar a documentação para: **AQUISIÇÃO DE ROÇADEIRAS, MOTOSSERRAS, SOPRADOR, LAVADORA E MOTO PODA**. Passou-se à análise das propostas onde se verificou que as seguintes empresas foram detentoras do menor preço:

Item	Empresa	Valor
1	Agreli Máquinas e Equipamentos LTDA	R\$2.520,00
2	Agreli Máquinas e Equipamentos LTDA	R\$1.599,00
3	JC Basso Comércio Transportes	R\$150,00
4	JC Basso Comércio Transportes	R\$2.100,00
5	Agreli Máquinas e Equipamentos LTDA	R\$1.647,00
6	Agreli Máquinas e Equipamentos LTDA	R\$1.331,00
7	Agreli Máquinas e Equipamentos LTDA	R\$3.166,00
8	Agreli Máquinas e Equipamentos LTDA	R\$1.761,00
9	Agreli Máquinas e Equipamentos LTDA	R\$4.750,00
10	JC Basso Comércio Transportes	R\$3.500,00

Sequencialmente, se verificou o cumprimento das demais disposições constantes nos requisitos da contratação, momento em que, se constatou, que a proposta da empresa Agreli Máquinas e Equipamentos LTDA ofertou garantia de 12 (doze) meses, ou seja, em discordância com o exigido pelo item 4.3 do Termo de Referência, motivo pelo qual, a referida empresa foi desclassificada.

Ainda, se observou que a proposta da empresa JC Basso Comércio Transportes era omissa no ponto, portanto se entrou em contato via WhatsApp para que prestasse a informação faltante visando a verificação de sua habilitação, quando se obteve a resposta de que a empresa atenderia aos requisitos do TR.

Pelo ocorrido, se buscou o próximo colocado nos itens até então vencidos pela empresa desclassificada, sendo que os vencedores foram os seguintes:

Item	Empresa	Valor
1	JC Basso Comércio Transportes	R\$2.950,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO

CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000



2	JC Basso Comércio Transportes	R\$1.850,00
3	JC Basso Comércio Transportes	R\$150,00
4	JC Basso Comércio Transportes	R\$2.100,00
5	Bruno R. C. Kalinovski LTDA	R\$1.990,00
6	Casa do Garimpeiro Claron LTDA	R\$2.889,00
7	JC Basso Comércio Transportes	R\$4.232,00
8	Casa do Garimpeiro Claron LTDA	R\$1.999,00
9	Casa do Garimpeiro Claron LTDA	R\$5.569,00
10	JC Basso Comércio Transportes	R\$3.500,00

Novamente, passou-se à análise do atendimento das demais disposições constantes nos requisitos da contratação, momento em que, se constatou a ausência de informações nas propostas das empresas: Casa do Garimpeiro Claron LTDA e Bruno R. C. Kalinovski LTDA quanto ao prazo de garantia, entrega técnica e fornecimento de peças (itens 4.2 e 4.3 do TR). Por este motivo, se entrou em contato via WhatsApp com as referidas empresas para que prestassem as informações faltantes visando a verificação de sua habilitação, quando se obteve o pedido de desistência da empresa Bruno R. C. Kalinovski LTDA.

Em razão da desistência se buscou o próximo vencedor do item 5, que foi a empresa Casa do Garimpeiro Claron LTDA, o que lhe foi comunicado.

Do contato com a empresa Casa do Garimpeiro Claron LTDA, obtivemos o retorno de que o fornecimento cumprirá o disposto no Termo de Referência.

Ao final, a tabela de vencedores com os referidos valores ficou composta da seguinte forma:

Item	Empresa	Valor
1	JC Basso Comércio Transportes	R\$2.950,00
2	JC Basso Comércio Transportes	R\$1.850,00
3	JC Basso Comércio Transportes	R\$150,00
4	JC Basso Comércio Transportes	R\$2.100,00
5	Casa do Garimpeiro Claron LTDA	R\$2.039,00
6	Casa do Garimpeiro Claron LTDA	R\$2.889,00
7	JC Basso Comércio Transportes	R\$4.232,00
8	Casa do Garimpeiro Claron LTDA	R\$1.999,00
9	Casa do Garimpeiro Claron LTDA	R\$5.569,00
10	JC Basso Comércio Transportes	R\$3.500,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO

CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000



Assim, solicitou-se a documentação de habilitação, bem como, os catálogos dos itens, às empresas Casa do Garimpeiro Claron LTDA e JC Basso Comércio Transportes.

Anexos à presente ata vão os prints das conversas do WhatsApp. Após a análise de documentação de habilitação se fará nova ata com a classificação final.

Planalto/RS, 12 de fevereiro de 2026

MAURÍCIO MERLO

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

MARCIA EDILIA PERIN

FISCAL TRIBUTÁRIO

MARIZANE FÁTIMA DA SILVA

FISCAL TRIBUTÁRIO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO



CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000

PARECER JURÍDICO

DISPENSA Nº 03/2026

OBJETO-AQUISISÇÃO DE ROÇADEIRAS, MOTOSSERRAS, SOPRADOR, LAVADORA E MOTO PARA PODA.

Valor estimado R\$32.757,95

CONSULENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

LEI 14.133/2021-art. 75 Inc. II

Decreto Municipal 65/2022

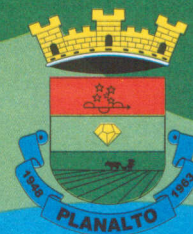
Destacamos que, a Procuradoria Jurídica elabora seus pareceres sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente. Logo, a presente manifestação apresenta natureza meramente opinativa e direcional, por esse motivo, as orientações apresentadas não se tornam vinculantes para o gestor público, a qual deve proferir decisões com base neste parecer, ou pode, de forma justificada, adotar orientações contrárias ou diversas da emanada por este órgão jurídico, ou seja, fica pendente de decisões finais do gestor público, que prevalecerá nesta demanda. É, sub censura, o parecer que se submete à elevada apreciação, com base nas informações apresentadas e nos documentos anexos, sem embargo de outras opiniões.

Inclusive, entendimento do Tribunal de Contas da União afirma que não é da competência do parecerista jurídico a avaliação de aspectos técnicos da licitação. Acórdão 1492/2021 – TCU PLENÁRIO. Por essa razão, a emissão deste parecer não significa endosso ao mérito administrativo, tendo em vista que é relativo à área jurídica, não adentrando à competência técnica da Administração, em atendimento à recomendação da Consultoria Geral da União, por meio das Boas Práticas Consultivas – BCP nº 07, qual seja: O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando tratar-se de juízo discricionário, se aplicável. Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO

CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000



A norma citada acima é fundamental para assegurar a correta aplicação do princípio da legalidade, para que os atos administrativos não contenham estipulações que contravenham à lei, posto que, o preceito da legalidade é, singularmente, relevante nos atos administrativos.

Assim, se faz necessário o exame prévio, para que a Administração não se sujeite a violar um princípio de direito, o que é severamente tão grave como transgredir uma norma. Por esse motivo, a Constituição Federal em seu artigo 37 estabelece que, a Administração Pública observará os Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência.

O presente processo administrativo foi encaminhado a esta Procuradoria Jurídica para análise da possibilidade jurídica de contratação direta pelo art. 75, inc II da Lei n.º 14.133/2021, de acordo com o Estudo Técnico Preliminar e o Termos de Referência confeccionado pelas Secretarias Solicitantes.

Da análise do processo;

Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar atendendo ao disposto no art.18 e §2º, explicita a justificativa da CONTRATAÇÃO tendo como a possibilidade da dispensa pelo art. 75, inc. II da Lei 14.133/2021, TENDO EM VISTA O VALOR A SER CONTRATADO.

O valor estimado com observância ao art. 23 do 14.1333/2021, conforme relatório de pesquisas de preços juntado aos autos.

O presente processo administrativo está pronto a para análise da possibilidade jurídica de contratação direta pelo art. 75, inc.II da Lei n.º 14.133/2021 por dispensa de licitação0.

PARECER/OPINATIVO-verificação da legalidade. Não verificação do objeto que é discricionário da autoridade.

Convém observar que a Lei n.º. 14.133/2021, ao regulamentar o art. 37, XXI, da Constituição Federal, especifica algumas exceções em que a licitação é dispensada, dispensável ou inexigível. Com relação à licitação dispensável, as hipóteses estão previstas no art. 75 da Lei n.º.14.133/21. Nesses casos, a licitação é viável, tendo em vista a possibilidade de competição entre dois ou mais interessados. Todavia, o legislador elencou determinadas situações em que a licitação pode ser afastada, a critério do administrador, para atender o interesse público de forma mais célere e eficiente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO

CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000



Ainda que se trate de contratação direta, faz-se necessária a formalização de um procedimento que culmine na seleção da proposta mais vantajosa, ainda que, a contratação se dê de instituição brasileira, que tenha por finalidade o objeto buscado na celebração do contrato. A nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos traz um procedimento especial e simplificado para seleção do contrato mais vantajoso, e que a prestação seja de valores de mercado, demonstrando viabilidade e economia para a Administração Pública.

O Parecer Jurídico tem por finalidade verificar a observância ao princípio da legalidade, o exame da possibilidade legal de contratação direta, a dispensa de licitação com fundamento no inc. XV do art. 75 da Lei 14.133/2021, atendendo ao controle preventivo da legalidade, §1º do art. 53 do mesmo diploma e os incisos do **art. 72 Lei Nº 14.133/2021**, bem como o CUMPRIMENTO DAS NORMAS E PRINCÍPIOS NORTEADORES DA LICITAÇÃO, em conformidade com as disposições fixadas na nova Lei de licitações, em especial no que tange a possibilidade legal de contratação direta dos serviços de instituição brasileira que apoiem ou executam atividades de ensino, pesquisa, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, ou que são dedicadas à recuperação social do preso, desde que a contratada seja **idônea e sem fins lucrativos**.

Preliminarmente, cumpre esclarecer que, a presente manifestação limitar-se-á à dúvida estritamente jurídica "in abstrato", ora proposta e, aos aspectos jurídicos da matéria, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômico-financeiros e quanto a outras questões não ventiladas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração.

Ainda que se enquadrando no art. 75, II da Lei 14.133/21, o procedimento deverá ser formalizado, contendo, no mínimo: a) Solicitação do departamento interessado, acompanhada do Termo de Referência/Projeto Básico com a descrição do objeto, quantitativo, especificações e justificativas para a contratação. b) Pesquisa de preços de mercado ou orçamento realizado pelo Departamento competente; c) Certificação de que há saldo orçamentário suficiente e reserva orçamentária para a contratação (art. 15, 16 e 17 da LRF); d) Declaração do ordenador de despesa de adequação com a LOA e compatibilidade com o PPA e LDO (art. 16, II, LC nº 101/00). e) Autorização do ordenador de despesa para a contratação. f) Justificativa de escolha do fornecedor e do preço; g) Comprovação da regularidade fiscal e trabalhista do fornecedor escolhido, incluindo-se a regularidade para com o FGTS. h) Ato Declaratório da dispensa.

“Art. 72. Nas contratações diretas por dispensa ou inexigibilidade de licitação, deverá ser **instruído processo administrativo** com os seguintes elementos:

I - **documento de formalização da demanda;**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO

CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000



- II - estudos técnicos preliminares, quando cabíveis;
- III - termo de referência ou projeto básico;
- IV - estimativa de preços;
- V - parecer jurídico e demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- VI - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação exigidos, reservada a possibilidade de substituição da documentação por declarações, nos termos do regulamento;
- VII - razão da escolha do contratado;
- VIII - justificativa de preço;
- IX - autorização da autoridade competente.

Seguindo a recomendação contida na NLL no sentido de que os pareceres jurídicos devam ser redigidos em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica, entendo ser perfeitamente possível a contratação direta dos serviços, através de dispensa de licitação, com fundamento na Lei 14.133, e a observância dos requisitos citados.

A necessidade da contratação está descrita e embasada na motivação das Secretarias solicitantes, e de se ter em mente que contratação direta, com base no inc. II do art. 75 da Lei nº 14.133, e a flexibilização no dever de licitar não implica ausência de processo formal. Ou seja, na contratação direta, é necessário observar a Lei Federal n. 14.133/2021 no que tange aos procedimentos mínimos e à formalização do processo de contratação.

Por conseguinte, pode-se afirmar que, dentro das regras dos valores estabelecidos pela legislação vigente, não há qualquer óbice quanto à pretensão.

Destaca-se, ainda, que nos autos constam os documentos que comprovam a regularidade fiscal e habilitação do licitante para a contratação com a municipalidade, **demonstrando os requisitos previstos no dispositivo legal referido**

Aponto que, “**em se tratando da dispensa de licitação prevista no inciso II** do mesmo dispositivo legal, cabendo ao gestor atender aos preceitos no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, que regulamenta o processo de contratação direta”. (Grifamos.) (TCE/SC, Consulta nº 24/00301500, Rel. Cons. Luiz Eduardo Cherem, j. em de 25.09.2024.)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO



CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000

Deve-se ressaltar que os autos contêm toda documentação necessária para o procedimento, inclusive a estimativa de despesa para o feito, nos termos do art. 72, II, da Lei nº. 14.133/21, observou o art 23 do mesmo diploma.

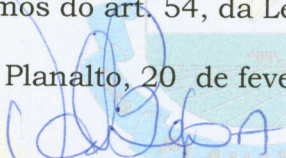
Consta a previsão e dotação orçamentária, devidamente identificada pela servidora municipal responsável.

Não foi possível analisar o a minuta do contrato em razão de não estar nos autos, não foi possível observar se atende aos critérios do art. 89 e parágrafos, art. 92 da 14.133/2021, ou nos casos citados do art. 95 do mesmo diploma.

Em face do exposto, sob o aspecto jurídico, atendendo o disposto no art. 53 e §4 da 14.133, OPINO pelo prosseguimento do processo licitatório, uma vez que atendido os pressupostos da legalidade. por meio de Dispensa Eletrônica de Licitação, fundamentada no art. 75, inc. II da Lei nº. 14.133/2021, opinando, favorável a contratação direta da empresas constantes na ATA DE REUNIÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO.

Opina-se, outrossim, pela remessa dos autos à autoridade competente para promover a autorização da publicação e atos posteriores, nos termos do art. 54, da Lei nº 14.133/2021.

Planalto, 20 de fevereiro de 2026


VALÉRIA CRISTINA BORTOLUZZI
PROCURADORA JURÍDICA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO

CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000



AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA 03/2026

Nos termos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, acolho o parecer exarado no processo nº 13/2026, Dispensa de Licitação 03/2026 e ratifico a dispensa, autorizando a contratação das empresas **JC BASSO COMÉRCIO E TRANSPORTES** e **CASA DO GARIMPEIRO CLARON LTDA**, para aquisição de roçadeiras, motosserras, soprador, lavadora e moto poda, conforme Ata da Reunião do Agente de Contratação e Equipe de Apoio e especificações contidas no Termo de Referência.

Planalto/RS, 02 de março de 2026.

CRISTIANO GNOATTO

Prefeito Municipal